



Termo de Referência

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

- 1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
1.2. Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, 01013-00 - Tel.: 3014-5900 - www.causp.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- 2.1. Assessoria Chefe Jurídica
2.2. Assessoria Jurídica do Contencioso

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Hélio Wicher Neto, Assessor Chefe Jurídico
3.2. Clarisse Coutinho Beck e Silva, Assessora Jurídica do Contencioso

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

- 4.1. Equipe de Planejamento:
4.1.1. Hélio Wicher Neto, Assessor Chefe Jurídico
4.1.2. Clarisse Coutinho Beck e Silva, Assessora Jurídica do Contencioso
- 4.2. Fiscais de Contrato:
4.2.1. Raquel de Jesus Macedo, Supervisora – DHO
4.2.2. Clarisse Coutinho Beck e Silva, Assessora Jurídica do Contencioso
- 4.3. Gestor de Contrato:
4.3.1. Setor de Licitações e Contratos

5. OBJETO

- 5.1. Aquisição de capacitação intitulada **“Dívida Ativa na Prática: Aspectos Legais e Operacionais”**, promovido pela SILP Eventos e Treinamentos, para 3 (três) colaboradores da Assessoria Jurídica do Contencioso, a ser realizado na modalidade on-line, no dia 27 de novembro de 2025, com carga horária total de 08 horas.(SEI 0779965).

6. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. A participação dos servidores da Assessoria Jurídica do Contencioso tem por objetivo o aprimoramento técnico e prático sobre os procedimentos de inscrição e cobrança da Dívida Ativa, considerando a necessidade de atualização frente às mudanças legislativas e jurisprudenciais.
- 6.2. O curso **“Dívida Ativa na Prática: Aspectos Legais e Operacionais”**, promovido pela **SILP Eventos e Treinamentos**, será realizado **na modalidade on-line**, e tem por objetivo apresentar, de forma didática e aplicada, as etapas e fundamentos jurídicos relacionados à constituição do crédito tributário, à inscrição em dívida ativa, aos mecanismos de cobrança administrativa e à execução fiscal, abordando também riscos operacionais e boas práticas de gestão.

- 6.3.** A gestão eficiente da Dívida Ativa é um dos pilares da sustentabilidade financeira e da legitimidade institucional dos conselhos de fiscalização profissional. Este curso, com carga horária de 08 horas, foi especialmente elaborado para capacitar servidores do setor financeiro na aplicação prática dos principais instrumentos legais e administrativos relacionados à inscrição, cobrança e controle dos créditos públicos.
- 6.4.** Ao longo dos quatro módulos, os participantes serão conduzidos por uma abordagem direta e prática, fundamentada na legislação vigente, jurisprudência atualizada (STF, STJ, TCU e TRFs), e nos normativos aplicáveis aos conselhos profissionais. O foco será voltado à atuação cotidiana dos servidores, com análise de situações concretas, riscos operacionais e boas práticas para maximizar a recuperação de créditos e evitar responsabilizações.
- 6.5.** A proposta é aliar segurança jurídica à efetividade da cobrança, proporcionando aos participantes instrumentos para tomada de decisão consciente e responsável no exercício de suas funções.
- 6.6.** Além disso, a capacitação proporciona atualização e padronização de procedimentos internos, reforçando a segurança jurídica e a eficiência administrativa na condução dos processos de cobrança.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

- 7.1.** Indicamos a contratação a contratação da SILP – Eventos e Treinamentos, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação. com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

Segundo referido dispositivo legal:

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial **nos casos de:***

(...)

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização **o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

- 7.2.** Assim sendo, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: A contratação da SILP Eventos e Treinamentos para o curso “**Dívida Ativa na Prática: Aspectos Legais e Operacionais**” mostra-se de suma importância, pois tem como objetivo capacitar os colaboradores do CAU/SP, especialmente os servidores da Assessoria Jurídica do Contencioso, quanto aos aspectos legais e operacionais que envolvem a inscrição, cobrança e gestão da Dívida Ativa, bem como à execução fiscal e aos mecanismos administrativos de recuperação de créditos.

O curso abordará de forma prática as etapas que envolvem a constituição do crédito tributário, a inscrição e controle da Dívida Ativa, os meios de cobrança administrativa e judicial, a responsabilidade dos agentes públicos e as recentes alterações legislativas e jurisprudenciais relacionadas ao tema.

Além disso, a capacitação busca **atualizar os participantes frente às novas tendências e boas práticas de gestão da dívida ativa**, contribuindo para o **fortalecimento institucional do Conselho**, o aprimoramento das rotinas internas e a promoção da **segurança jurídica e eficiência administrativa**.

b) Natureza predominantemente intelectual: trata-se de capacitação apropriada e pertinente às atividades do setor indicado do CAU/SP. Os conselhos de fiscalização são autarquias com normas e procedimentos específicos dentro da Administração Pública e o aprendizado direcionado traz conhecimentos sólidos para aplicação, além de dúvidas pertinentes e comuns entre os participantes, contribuindo para o aprimoramento da autarquia, tendo como objetivo a melhoria na prestação do serviço público, em cumprimento ao Princípio da Eficiência, não havendo outro evento que ofereça cronograma e especialização semelhantes.

c) Notória especialização: Conforme programação divulgada (0779965), o curso contará com a **palestra do Dr. Lucas de Souza Dias**, profissional de reconhecida competência na área de **Direito Público e Políticas Públicas**, com destacada atuação acadêmica e institucional.

Dr. Lucas de Souza Dias

Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Atualmente, exerce o cargo de Controlador do Sistema CFMV/CRMVs, sendo também associado ao Laboratório Experimental de Políticas Públicas (Lab-LEPP) da FGV, onde desenvolve pesquisas voltadas à integridade pública, economia comportamental e inovação.

7.3. Conforme sítio eletrônico da SILP Eventos e Treinamentos (<https://silp.com.br/sobre-nos/>), a empresa atua há oito anos promovendo cursos e treinamentos voltados à Administração Pública, destacando-se pela excelência em capacitação e atualização profissional. É amplamente reconhecida entre os Conselhos Profissionais por realizar “O Maior Evento das Categorias Profissionais” e a “Premiação das Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais”, o que reforça sua credibilidade e experiência no setor. A **notória especialização** da SILP qualifica suas soluções como **singulares** e justifica plenamente sua escolha para a execução dos serviços desejados.

7.4. Além da qualificada condução das demais edições da Conferência, bem como a promoção de outros eventos para a capacitação e atualização da Administração Pública e também dos Conselhos de Classe Profissional, a SILP demonstra através de Atestados de Capacidade Técnica (0779979), a adequada entrega deste mesmo evento em edição passada, ou similares, contratada por outras instituições públicas, como:

- Conselho Regional de Biomedicina da 4ª Região
- Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02
- Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS

7.5. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea *f* e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

7.6. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021

7.7. No entanto, a decisão sobre forma e procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Licitações e Contratos, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

8. PARECER JURÍDICO

8.1. Por tratar-se de contratação de resolução dentro de 30 (trinta) dias, portanto sem obrigação futura e que terá o termo de contrato substituído por instrumento equivalente e devido ao valor não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, será dispensada a manifestação jurídica, em atenção aos princípios do interesse público, da eficiência, da celeridade e da economicidade, insculpidas do art. 5º do mesmo diploma, conforme Orientação Normativa AGU nº 69/2021, como segue:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, i ou ii, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021. (grifamos)

9. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

9.1. A Capacitação será realizada em formato Online, na data de 27 de novembro de 2025 e terá carga horária de 08 (oito) horas

(0779965).

Horário: 08h30 às 17h30 (com intervalos programados).

Data: 27 de novembro de 2025.

Local: On-line (plataforma Zoom).

9.2. O evento será realizado conforme cronograma abaixo (0779965):

Módulo 1 – Inscrição e gestão da Dívida Ativa

- Conceito e base legal: Constituição Federal, CTN, LEF e normativos dos conselhos profissionais.
- Requisitos para a inscrição válida do crédito.
- Posicionamentos do TCU e STJ.

Módulo 2 – Notificação do sujeito passivo

- Lançamento tributário – de ofício completo e simplificado.
- Entendimento do STJ (Súmula 673) e TRF4.
- Meios de notificação: carta AR, carnê, e-mail e edital.
- Domicílio tributário eletrônico.

Módulo 3 – Prescrição e decadência

- Prazos e impactos na cobrança.
- Prescrição intercorrente.
- Extinção e exclusão do crédito tributário.
- Isenção, anistia e remissão – entendimento do TCU.

Módulo 4 – Cobrança administrativa e execução fiscal

- Leis nº 11.000/2004 e nº 12.514/2011.
- Resolução CNJ nº 547/2024.
- Tema 1.184 (RE 1.355.208) do STF.
- Protesto, conciliação e parcelamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 10.2.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 10.6.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.7.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 10.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 11.2.** Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo sanar as falhas eventuais;

- 11.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento, incluindo a execução do contrato, sendo esta atribuição meramente supervisora e não substitutiva das obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.5.** Informar ao Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 11.7.** Manter sigilo absoluto sobre a contratação e a participação do CAU/SP no evento, não veiculando publicidade, utilizando a logomarca do órgão ou divulgando qualquer informação relacionada, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração do CAU/SP;
- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.9.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as disposições deste Termo de Referência que definam suas obrigações;
- 11.10.** Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, subcontratando empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- 11.11.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 11.12.** A CONTRATADA deverá realizar, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

12. DOS PARTICIPANTES E VALOR DA INSCRIÇÃO

12.1. Participarão do evento os seguintes funcionários:

- Clarisse Coutinho Beck e Silva, Assessora Jurídica do Contencioso;
- Erica Moreira da Silva, Analista Técnica II - Jurídico;
- Paulo Roberto Siqueira, Analista Técnico II - Jurídico.

12.2. Na impossibilidade da participação de algum dos indicados pagantes, ainda poderá ser substituído por outro integrante do CAU/SP, cuja atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas do evento.

12.3. O custo individual para inscrição no evento seria de R\$ R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), sendo o investimento total de **R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)**, considerando 3 participantes. Porém, foi concedido pela SILP um desconto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ou seja, de aproximadamente 5% (cinco por cento) no valor total do treinamento, passando o mesmo a ter um custo total de inscrição de **R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais)**, o que equivale a **R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais) por inscrição**, conforme proposta anexada ao processo (SEI 0779968).

12.4. Não haverá custos com diárias e deslocamentos considerando que o evento ocorrerá em formato Online e ao vivo.

13. PESQUISA DE MERCADO

13.1. Considerando a singularidade do evento promovido pelo Sistema Integrado Licitações Públicas – SILP, torna-se inviável a comparação de preços.

13.2. Porém, justifica-se os preços oferecidos pela SILP, pois a empresa pratica os valores em questão, igualmente em outras instituições públicas, nos termos conforme Notas Fiscais anexas aos autos para a contratação do mesmo objeto a que se destina esse Termo de Referência, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,

considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado **deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifamos)

13.3. E a IN nº 65 de 2021 normatiza no art. 7º, §1º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifamos)

13.4. E também pelo posicionamento do TCU a respeito:

No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU – Decisão nº 439/98) (grifamos)

13.5. As Notas Fiscais (0779976) anexadas para justificativa do valor praticado em cursos de tema similar e mesma carga horária seguem discriminadas abaixo:

Empresa/Órgão	Curso	Carga horária	Valor Individual
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP	Dívida Ativa na Prática - Aspectos legais e operacionais	8 horas	R\$ 1.590,00 (com desconto, R\$ 1.510,00)
Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia - CRT 9ª Região	Dívida Ativa e Cobrança Administrativa em Conselhos de Fiscalização Profissional	8 horas	R\$ 1.590,00
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ	Dívida Ativa e Cobrança Administrativa em Conselhos de Fiscalização Profissional	8 horas	R\$ 1.590,00
Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina - CRECI/SC	Dívida Ativa e Cobrança Administrativa em Conselhos de Fiscalização Profissional	8 horas	R\$ 1.550,25
Média		8 horas	R\$ 1.560,06

13.6. Além disso, é possível a consulta pública do evento no sítio eletrônico: <https://silp.com.br/curso-divida-ativa-na-pratica-aspectos-legais-e-operacionais/>

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2025, linha 2 na categoria Serviços.

14.2. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, presente no Centro de Custos 02.01.004.002 – Capacitação dos Funcionários e Dirigente do CAU/SP.

14.3. No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2025

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

15.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços contratados efetivamente entregues, conforme a realização do evento, após a finalização do processo de contratação, por este órgão/instituição, com o indicativo do item contratado **“Dívida Ativa na Prática - Aspectos Legais e Operacionais ”**.

15.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal deve ser realizado em única parcela, através de depósito em nome de SILP – Sistema Integrado Licitações Públicas Ltda, inscrito no CNPJ n.º 51.338.961/0001-41, dados bancários: Banco do Brasil, agência 1876-7, Conta corrente: 65014-5 ou Pix 51.338.961/0001-41 (0779968).

15.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail rh@causp.gov.br e contasparapagamento@causp.gov.br para emissão da nota fiscal eletrônica;

15.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções;

15.6. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

15.7. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

15.8. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

15.9. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

16. DO REAJUSTE

16.1. Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou

não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;

17.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.2.6.1. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5 e 17.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remeas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;

17.16. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

17.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18. DAS CERTIDÕES DA EMPRESA

18.1. Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as certidões de habilitação da contratada (0787397):

Certidões Negativas	Validade	Emissão
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ		06/11/2025
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	03/12/2025	
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	23/03/2026	
Controladoria Geral da União CEIS	06/12/2025	
Tribunal de Contas da União		06/11/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	05/05/2026	
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual	06/03/2026	
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal	02/02/2026	

Simple		06/11/2025
SICAF		06/11/2025

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

Clarisse Coutinho Beck e Silva
Assessora Jurídica do Contencioso

Hélio Wicher Neto
Assessor Chefe Jurídico

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE COUTINHO BECK E SILVA, Assessor(a) Jurídico(a) Contencioso(a)**, em 12/11/2025, às 12:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO WICHER NETO, Assessor(a) Chefe Jurídico**, em 12/11/2025, às 15:48 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 18/11/2025, às 18:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FC2068AB** e informando o identificador **0779971**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.006333/2025-77

0779971v42